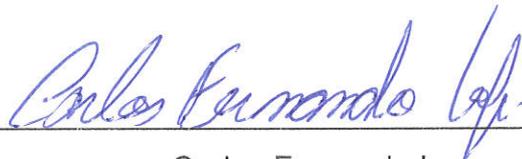


**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL, DO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE OSÓRIO-RS**

Eu Carlos Fernando Lopes, CPF: 62400282072, RG: 9056045215-SSP/RS, brasileiro, casado, filho de: Helena Silveira Lopes, pastor, residente na rua Zilon Bobsin, nº 67, bairro Medianeira, Osório-RS, E-mail: fernandosslopes@hotmail.com telefone (51)996002842. Presidente da Igreja Batista Betel, situada na rua João Sarmiento nº 1448, Bairro Sulbrasileiro Osório/RS, registrada no livro A-1, folha 150, sob número 208, em 08/07/1987; CNPJ: 90938275/0001-63. Conforme Ata nº 05/2024. Vem mui respeitosamente solicitar ao serviço de registro civil das pessoas jurídicas de Osório/RS, a averbação da 3ª alteração do estatuto social da Igreja Batista Betel declarando, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que foram obedecidas todas as disposições estatutárias e legais previstas, bem como foi observado o quórum legal conforme art. 14 § 4 e § 6, para a realização da Assembleia Geral Administrativa Extraordinária em primeira convocação.

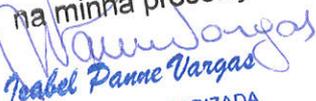
Osório/RS 08 de agosto de 2024



Carlos Fernando Lopes

Presidente

Assinatura aposta
na minha presença



ESCRÉVENTE AUTORIZADA

Em 09.08.2024

ESTATUTO SOCIAL IGREJA BATISTA PIONEIRA EM OSÓRIO



3ª ALTERAÇÃO

ESTATUTOS SOCIAIS DA IGREJA BATISTA PIONEIRA EM OSÓRIO

3ª ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º A Igreja Batista Pioneira em Osório, a seguir designada IGREJA, é uma associação de natureza religiosa com fins não econômicos, nos termos da Lei Civil, Registrada no livro de registro de pessoas Jurídicas, no dia **08 de julho de 1987, as fls. "A" nº. 1, as fls. 150, sob. Nº. 208**, com sede e foro a Rua João Sarmiento, 1448, na cidade de OSÓRIO, fundada no dia 08 de março de 1987, com o nome de Igreja Batista Betel, inscrita no CNPJ sobre o nº. **90.938.275/0001-63**, teve a sua **2ª. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, averbado sob o nº AV. 7/208, às folhas 259 até 269v., do livro A-16** em 16/03/2016 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a sua duração será por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes. Pessoa jurídica de direito privado (conforme art. 1º da Lei 10.825 de 22/12/2003).

Art. 2º A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como seu único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, e adota a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

Art. 3º A Igreja tem as seguintes finalidades:

I - reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e estudar as Sagradas Escrituras (Bíblia), visando ao doutrinamento e à edificação espiritual de seus membros;

II – proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo através do estilo de vida dos seus membros, ações e demonstração de amor ao próximo, atitudes e palavras;

III - cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;

IV - promover, pelos meios lícitos, a causa da ação social cristã;

V - promover, por todos os meios ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

Art. 4º A Igreja é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra Igreja, instituição ou autoridade denominacional, podendo, entretanto, filiar-se a organismos denominacionais, a saber:

I – Em nível regional, solicitar filiação e manter cooperação com a Convenção Batista Pioneira do Sul do Brasil, doravante denominada Convenção; e

II – Em nível nacional, solicitar filiação e manter cooperação com a Convenção Batista Brasileira;





Parágrafo único: A Convenção fica autorizada a solicitar formalmente esclarecimentos e informações por meio de sua diretoria, em reuniões ou assembleias, sobre assuntos que dizem respeito às práticas doutrinárias e administrativas da Igreja e a transmitir recomendações julgadas necessárias, sem que a Igreja perca sua autonomia.

Art. 5º A igreja poderá formar e manter outras organizações, pontos de pregação, congregações ou missões em qualquer parte do território nacional bem como criar outras associações para desenvolvimento de atividades ou projetos correlatos à sua finalidade estatutária.

Parágrafo único: as organizações referidas deverão ser regidas por este estatuto e pelo regimento interno da igreja, ou ainda por estatuto ou regimento próprio, ad referendum da assembleia geral.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA IGREJA: ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, DEMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 6º Além dos membros fundadores cujos nomes constam da ata de fundação da igreja, são reconhecidos como membros pessoas de ambos os sexos, aceitas e recebidas em Assembleia por meio de uma das seguintes formas:

I – batismo bíblico mediante imersão em água, após pública profissão de fé perante a igreja;

II – carta de transferência de outra igreja da mesma fé e ordem;

III – aclamação após testemunho de sua fé em Cristo, perante a igreja, quando não houver condições de recebimento por carta de transferência da igreja em que anteriormente fora membro;

IV – reconciliação, devidamente solicitada, por escrito ou pessoalmente na Assembleia, de pessoas afastadas do rol desta Igreja ou comprovadamente afastadas de outras igrejas batistas.

§ 1º O pretendente deverá estar presente na assembleia geral que apreciará sua admissão, salvo impedimento de força maior insuperável autorizado pela Assembleia;

§ 2º Membros menores de 18 anos serão admitidos sob autorização escrita de pais ou responsáveis, mesmo que não sejam membros da igreja;

§ 3º Não são equiparados a membros da Igreja seus frequentadores, mesmo que contribuam financeiramente ou participem das atividades promovidas pela Igreja;

§ 4º A Igreja não fará distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social;

§ 5º Casos não previstos no Estatuto e no Regimento Interno, serão decididos pela Igreja em Assembleia geral.

Art. 7º A demissão ou desligamento do rol de membros ocorrerá por deliberação da Assembleia Geral, nos seguintes casos:

I – ter solicitado desligamento, preferencialmente por escrito;

II – por falecimento;

J. Lima

J. Lima

- III – ter-se transferido para outra Igreja;
 - IV – ter-se ausentado dos cultos e deixado de participar das atividades eclesiais caracterizando abandono e desinteresse pela Igreja e pela obra que realiza;
 - V – defender e/ou professar doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, a qual é subscrita pela Convenção Batista Pioneira do Sul do Brasil;
 - VI – ter infringido os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Igreja, com fundamento na Bíblia Sagrada.
- § 1º O membro a ser desligado poderá, se desejar, utilizar seu direito de defesa perante a Assembleia que tratar do seu desligamento;
- § 2º Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser concedido àquele que deixar de ser membro da Igreja.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 8º São direitos dos membros da Igreja:

- I - participar das assembleias gerais com uso da palavra, votando e sendo votados para as funções de representatividade da Igreja como pessoa jurídica, obedecendo o disposto na legislação vigente e observada a maioria civil quando se tratar de eleição da Diretoria Administrativa da Igreja e do Conselho Fiscal;
- II - participar dos cultos, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela Igreja;
- III - receber assistência espiritual;
- IV – participar dos ministérios da igreja.

Parágrafo único: A qualidade de membro da Igreja é intransferível sob qualquer alegação.

Art. 9º São deveres dos membros:

- I - manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- II - exercitar os dons e talentos de que são dotados, para que a igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- III - contribuir financeiramente com dízimos e ofertas no levantamento dos recursos necessários ao cumprimento da obra a que a igreja se propõe;
- IV - exercer, com zelo e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos;
- V - investir em relacionamentos saudáveis com todas as pessoas de sua relação, visando ao testemunho do Evangelho de Cristo;
- VI - observar o presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento.

Parágrafo único: Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e jurídicas da Igreja, nem participam de qualquer direito sobre o patrimônio da mesma.

Art. 10º - A Igreja será representada pelo presidente e/ou pelo pastor titular, ou por membro cuja função estatutária ou descrição de atividade funcional no Regimento Interno o permita, ou ainda por decisão expressa da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa ou Conselho Ministerial no interregno das assembleias.

Parágrafo Único: O presidente ou o pastor titular poderão delegar a responsabilidade de representação da igreja em caso de extrema necessidade e urgência, desde que não contrarie o presente Estatuto.

Art. 11. A Igreja tem existência distinta da de seus membros.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 12. O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis e imóveis compatíveis com sua missão. O templo da igreja e suas dependências:

I – serão utilizados para as atividades e eventos oficiais da igreja e os autorizados pela Assembleia.

II – não poderão ser alugados para eventos, sendo permitido, entretanto, reembolso de despesas de energia elétrica, água, manutenção e limpeza relativas ao eventual uso por cedência;

III – não poderão ser utilizados para atividades político partidária.

Parágrafo único: A igreja poderá ceder suas instalações para eventos de seus membros e outros que estejam de acordo com os seus princípios e valores, desde que autorizados pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 13. Os recursos para manutenção da Igreja são oriundos de dízimos, ofertas e contribuições regulares dos seus membros, e contribuições eventuais de não membros, oferecidos por ato de fé e voluntário, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

Art. 14. Por decisão da assembleia geral, a Igreja poderá receber doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios e deverão ser aplicados exclusivamente na consecução de suas finalidades e objetivos.

Art. 15. A igreja poderá obter outros tipos de receitas complementares, tais como: rendimentos de aplicações financeiras, receitas de eventos relacionados às atividades eclesiais, e alugueis de outros imóveis.

§ 1º A Igreja não distribui eventual superávit financeiro, rendas, bonificações ou vantagens a qualquer título.

§ 2º A Igreja mantém escrituração fiscal e contábil nos termos da legislação brasileira relativa à organização religiosa.

Art. 16. A Igreja poderá firmar contrato(s) de locação e/ou comodato para viabilização de suas atividades mediante decisão em Assembleia Geral.

Art. 17. A Igreja poderá constituir um Fundo Social específico para projetos especiais decididos em Assembleia, e que será segregado contabilmente.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral, constituída pelos membros da Igreja é o seu poder soberano, podendo reunir-se ordinária e extraordinariamente.

§ 1º Na apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembleia Geral, a Igreja adotará as Regras Parlamentares da Convenção Batista Brasileira, podendo adaptá-las à sua realidade, se julgar necessário fazê-lo.

§ 2º A assembleia poderá ser realizada de forma presencial, virtual e/ou mista à critério da diretoria conforme necessidade e conveniência, devidamente justificadas na respectiva convocação.

§ 3º Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, deverão ser tratados em Assembleia Geral.

Art. 19. A Igreja reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária (AGO) para tratar dos seguintes assuntos:

I - aprovar o orçamento e o calendário anual da Igreja;

II - apreciar os relatórios periódicos e anuais da diretoria e dos demais órgãos administrativos;

III - aceitar doações e legados;

IV – eleger e exonerar uma Comissão especificamente para a indicação de nomes para os cargos vacantes na diretoria e líderes dos ministérios da Igreja, a qual respeitará o tempo mínimo de 2 (dois) anos de membresia para a respectiva indicação;

V - eleger e exonerar os membros da diretoria, diáconos e outros cargos ou funções que não estejam previamente regulamentados, ouvido parecer da Comissão de Indicações;

VI – homologar a eleição dos líderes realizada nos respectivos ministérios, encaminhados à AGO no relatório da Comissão de Indicações;

VII - tomar outras decisões que envolvam aspectos administrativos e eclesiais;

VIII – apreciar e aprovar o Balanço Patrimonial e os demonstrativos financeiros e contábeis, *ad referendum* do Parecer do Conselho Fiscal;

§ 1º A Assembleia será realizada com o quórum de 1/3 (um terço) dos membros da Igreja em primeira convocação e com 10% (dez por cento) dos membros em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta, exceto nas situações especiais previstas neste estatuto.

§ 2º Para determinação do *quórum* das AGO(s), utilizar-se-á como referência os membros arrolados na sede, e residentes na cidade sede.

§ 3º Nas situações que envolverem as congregações a membresia da respectiva congregação será incluída para determinação do quórum.

§ 4º A periodicidade das AGO(s) será fixada no calendário da Igreja, não podendo exceder a um interregno de 3 (três) meses.

§ 5º A AGO, será convocada pelo presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 20. A Igreja reunir-se-á em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para tratar dos seguintes assuntos:

I - eleger e exonerar o pastor titular, bem como pastores auxiliares; o convite e a consequente eleição do pastor e seus auxiliares é sempre por escrutínio secreto, em AGE, com quórum de 2/3 dos membros da sede.

II – alienar, vender ou outra forma de negócio, bem como onerar total ou parcialmente o patrimônio da Igreja;

III - transferir a sede da Igreja;

IV - decidir sobre a mudança do nome da Igreja;

V - reformar o Estatuto, criar e reformar o Regimento Interno ou documento que o substitua;

VI - deliberar sobre a dissolução da Igreja;

§ 1º Para deliberar sobre a dissolução da Igreja será necessário o voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos seus membros, em 2 (duas) AGE (s) realizadas com intervalo de 30 (trinta) dias, devendo a convocação ser feita expressamente para esse fim, com ampla publicidade, inclusive pela imprensa denominacional, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para a convocação;

§ 2º As decisões sobre os assuntos a que se refere o parágrafo 1º serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à AGE.

§ 3º Nos casos de alienação da sede ou outros imóveis, reforma do presente Estatuto ou da forma de administração, o quórum da AGE será de 2/3 dos membros da Igreja em primeira convocação ou de 1/3 (um terço) em segunda convocação, 30 minutos após a primeira convocação;

§ 4º A AGE será convocada quando necessário, pelo presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, respeitadas as exceções do § 1º deste Artigo.

Art. 21. A Diretoria deverá acolher representação que lhe seja dirigida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja solicitando a convocação da Assembleia Geral, para apreciar os assuntos expressos na representação.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 22. Ressalvadas a competência e as prerrogativas da Assembleia Geral, como poder soberano que é, a administração da Igreja será exercida por uma Diretoria Administrativa, doravante denominada Diretoria, composta de presidente, vice-presidente, primeiro(a) secretário(a), segundo(a) secretário(a), primeiro(a) tesoureiro(a) e segundo(a) tesoureiro(a), e dois suplentes, eleitos por escrutínio secreto, com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros presentes e civilmente capazes.

§ 1º Os cargos da Diretoria serão exercidos por quaisquer membros da Igreja civilmente capazes, eleitos por escrutínio secreto, e que atinjam no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes em AGE.

§ 2º Nenhum membro da Diretoria receberá remuneração pelas atividades exercidas.

§ 3º O Pastor titular e o(s) componente(s) dos Ministério(s) Auxiliar(es) poderão receber sustento da Igreja pelas funções pastorais e ministeriais, exclusivamente como prebenda.

[Assinatura]

§ 4º Os suplentes têm a função de substituir os membros da diretoria, na ausência destes em reuniões e em definitivo quando for o caso, desde que investido de titularidade pela Assembleia Geral.

Art. 23. O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, podendo o membro ser reeleito, sem limite de vezes para mandatos consecutivos para o mesmo cargo.

§ 1º Os casos excepcionais serão analisados caso a caso pela Assembleia Geral.

§ 2º O cargo de presidente poderá ser exercido pelo pastor, desde que seja eleito para o cargo como qualquer outro membro da Igreja, cumprido o disposto no Artigo 19 inciso V e no Artigo 22 § 1º do presente Estatuto.

Art. 24. As datas para eleição e posse da Diretoria, do Conselho Fiscal, e demais cargos e funções, serão fixadas no calendário anual da Igreja.

Parágrafo único: Na eleição e destituição do Pastor, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão considerados válidos votos de membros civilmente capazes.

Art. 25. Compete ao Presidente:

I - superintender e supervisionar as atividades da Igreja;

II - convocar e presidir as Assembleias Gerais;

III - representar a Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

IV - participar das reuniões de qualquer comissão, ministérios da Igreja, na qualidade de membro *ex officio*;

V - assinar com o secretário as atas da Assembleia Geral e da Diretoria;

VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o primeiro tesoureiro;

VII - assinar juntamente com o primeiro tesoureiro, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;

VIII - tomar decisões, juntamente com a diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, *ad-referendum* da Assembleia Geral;

X - cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 26. Compete ao vice-presidente, auxiliar o presidente e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

Art. 27. Compete ao Primeiro Secretário:

I - lavrar e assinar as atas das Assembleias Gerais e da Diretoria;

II - manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o fichário do rol de membros da Igreja;

III - receber e expedir as correspondências da Igreja, comunicando oficialmente a diretoria, *ad referendum* do presidente.

Parágrafo único: Ressalvada a hipótese do inciso I, os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pela Igreja.

Art. 28. Compete ao Segundo Secretário, auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo nos seus impedimentos e eventuais ausências.

Art. 29. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – receber juntamente com o 2º tesoureiro ou outro membro da diretoria e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;
- II – fazer os pagamentos autorizados pela Igreja, observando o orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral;
- III – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive gerenciar contas correntes através de meios eletrônicos, juntamente com o presidente ou mediante procuração por este outorgada;
- IV - assinar, juntamente com o presidente, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;
- V – encaminhar a documentação da movimentação financeira para escrituração contábil, nos termos da legislação pertinente;
- VI – elaborar e apresentar relatórios financeiros mensais e anuais à diretoria e AGO.

Art. 30. Compete ao segundo tesoureiro auxiliar o primeiro tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

Art. 31. A diretoria da Igreja reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade, mediante convocação do presidente, podendo ser de forma presencial, virtual e/ou mista à critério do presidente.

Parágrafo Único: O pastor titular da igreja é membro *ex officio* da diretoria com direito a voz e voto.

Art. 32. A Igreja poderá criar ministérios para desempenhar seu trabalho nos diferentes segmentos da igreja, e criará um Regimento Interno ou Manual Operacional em que serão definidos a estrutura, os objetivos e funcionamento dos diferentes ministérios e conselhos, bem como o funcionamento geral da igreja, respeitados os termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DO CORPO DIACONAL E DO CONSELHO MINISTERIAL

Art. 33. A Igreja elegerá um Corpo Diaconal que atuará em cooperação com o ministério pastoral e terá atribuição como um Conselho de Ética, cujo número de membros fica a critério da Igreja.

§ 1º O mandato de diácono e diaconisa será de quatro anos, podendo haver reeleição sem limite de vezes.

§ 2º O Corpo Diaconal elegerá um presidente, o qual o representará no Conselho Ministerial.

Art. 34. A Igreja contará com um Conselho Ministerial, constituído pela Diretoria da Igreja, presidente do Corpo Diaconal, líderes dos ministérios e outros membros a critério da Assembleia Geral.

§ 1º A direção do Conselho Ministerial será exercida pelo pastor titular da Igreja;

§ 2º O Conselho Ministerial reunir-se-á periodicamente para tratar de assuntos ministeriais;

§ 3º Quando houver pastor(es) auxiliar(es) serão considerados membros do Conselho Ministerial;

§ 4º Caberá ao Conselho Ministerial coordenar os assuntos relacionados com planejamento geral da Igreja, supervisionar os diversos ministérios da Igreja e preparar a pauta da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, ouvida a diretoria, além de outras atividades definidas em Regimento Interno.

Art. 35. A Igreja poderá criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho ou ministérios, departamentos e comissões, permanentes ou não, cujas estruturas e finalidades serão definidas no Regimento Interno ou Manual Operacional, ou na Assembleia em que forem criados.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. A Igreja elegerá, em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros e um suplente, com mandato de 2 anos, com as seguintes atribuições:

I - examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela tesouraria;

II - acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;

III - examinar periodicamente os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da Igreja e os recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembleia Geral;

IV - recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

CAPÍTULO IX DOS MINISTÉRIOS

Art. 37. O Ministério Pastoral será exercido como preceituado na Bíblia Sagrada.

§ 1º Cabe ao Pastor Titular a liderança espiritual da igreja e suas demais atribuições serão definidas no regimento interno;

§ 2º O Pastor Titular poderá participar das reuniões de qualquer comissão, ministério ou órgão da Igreja na qualidade de membro *ex officio*;

§ 3º A remuneração do pastor decorrerá exclusivamente das suas atividades ministeriais, mesmo que exerça função eletiva não remunerada.

Art. 38. Para o exercício do pastorado em áreas específicas, a Igreja poderá eleger ministros auxiliares, os quais formarão uma Equipe Ministerial sob a liderança do Pastor titular.

§ 1º O pastor titular da igreja, bem como pastores de ministérios ou áreas específicas, quando ordenados, deverão ser filiados à Ordem dos Pastores Batistas do Brasil – Seção Pioneira;

§ 2º Os pastores ainda não ordenados, são designados como Obreiros, e devem seguir os trâmites da Ordem dos Pastores, mediante encaminhamento

J. Lima

J. Lima

da Igreja através de sua Assembleia Geral, visando sua ordenação pastoral e posterior filiação à Ordem dos Pastores Batistas do Brasil – Seção Pioneira;

§ 3º Os obreiros na condição exposta no parágrafo anterior estão previamente autorizados pela igreja a praticar os atos pastorais, tais como celebração da ceia do Senhor, batismos, casamentos, sepultamentos e outros a critério da igreja em sua Assembleia Geral;

§ 4º Pastores oriundos de outras seccionais da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, convenções estaduais ou regionais filiadas à Convenção Batista Brasileira, devem solicitar a transferência para a Seção Pioneira, seguidos os trâmites da Ordem.

CAPÍTULO X DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Art. 39. Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja no tocante às práticas eclesiais e às doutrinas batistas, como expostas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, causando divisões, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria.

Parágrafo único: De igual modo, o nome da Igreja será de uso exclusivo do grupo fiel às doutrinas batistas acima referidas, cabendo-lhe, também, as seguintes prerrogativas:

I - permanecer na posse e domínio do templo e demais bens, móveis e imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiais e administrativas;

II - eleger outra diretoria, inclusive um novo pastor se as circunstâncias o exigirem;

III - exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste estatuto e na lei.

Art. 40. Configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo 39, o julgamento do litígio será feito por um concílio decisório constituído de 7 (sete) pastores, filiados à Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, indicados pela Convenção por meio do seu órgão representativo.

Parágrafo único: O Concílio Decisório será criado com base em exposição devidamente fundamentada e encaminhada à Convenção.

Art. 41. O processo de instrução e julgamento terá início no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a representação chegar à Convenção.

§ 1º Na sua primeira reunião, o Concílio Decisório elegerá seu presidente e dois secretários para os devidos fins.

§ 2º O Concílio Decisório poderá realizar suas reuniões na sede da Igreja ou fora dela, desde que devidamente identificado na convocação do referido Concílio;

§ 3º As decisões do Concílio Decisório são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente.

§ 4º O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste Estatuto e na lei.

J. Lima

J. Lima

Art. 42. O Concílio Decisório terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, para apurar os fatos e proferir a decisão final.

Parágrafo único: No processo de apuração dos fatos e tomada de decisões, o Concílio Decisório fará o uso das provas em direito admitidas, inclusive declaração da Convenção acerca da fidelidade doutrinária.

Art. 43. Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, a igreja não poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - alienação por venda ou de outra forma, bem como oneração total ou parcial do patrimônio da Igreja;

II - desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja, nos casos de divergências doutrinárias e eclesásticas.

III - reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;

IV - mudança da sede;

V - alteração do nome da Igreja.

Parágrafo único: Caso o Concílio Decisório constate que quaisquer dos atos mencionados nos incisos anteriores tenham sido praticados antes da instalação do Concílio ocasionando dano para a Igreja, o referido Concílio terá autoridade para declará-los nulos.

CAPÍTULO XI DA GOVERNANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 44. As normas estabelecidas pela Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados deverão permear todas as atividades realizadas pela igreja e suas organizações, com observância de seus princípios e regras de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

Art. 45. A igreja e suas organizações deverão seguir os procedimentos e utilizar como referência o conjunto de documentação relativo à proteção de dados adotado pela Convenção Batista Pioneira do Sul do Brasil, à qual é filiada, para realizar suas atividades em conformidade com a lei e em cooperação com a referida convenção.

Art. 46. A diretoria da Igreja nomeará o Encarregado de Dados (EPD) para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, com função de fiscalizar, no âmbito das suas entidades, o respeito à legislação de proteção de dados.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Os membros da Igreja não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a Igreja não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.



Parágrafo único: Não haverá solidariedade da Igreja quanto às obrigações contraídas por outras igrejas ou instituições denominacionais.

Art. 48. A Igreja não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Parágrafo Único: O exercício fiscal da igreja segue o calendário civil, com início no dia 01 de janeiro e encerramento no dia 31 de dezembro, anualmente.

Art. 49. A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, observado o disposto nos artigos 2º, 3º e 20 (§ 1º) deste Estatuto.

Art. 50. Na hipótese de dissolução da Igreja, todo o seu patrimônio será destinado à Convenção ou, na sua falta, à Convenção Batista Brasileira ou a outra associação denominacional que venha sucedê-la.

Art. 51. Os artigos 2º; 3º; 4º; 20 (§ 3º); 39 (§ único e seus incisos); 40; 43 e seus incisos; 49, 50 e 51, só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação da Convenção, através do seu órgão representativo e, na falta deste, pelo Conselho Geral da Convenção Batista Brasileira.

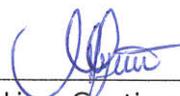
Art. 52. Este estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e só poderá ser reformado por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as condições e exigências previstas no artigo 20 (Inciso VII e § 2º).

Art. 53. No tocante à administração este ato é reformável através de assembleia extraordinária.

Osório-RS 08 de agosto de 2024.



Carlos Fernando Lopes
Presidente da Igreja



Mirela de Lima Guatimosim Gonçalves
Secretário/a da Igreja

ATA Nº 05/2024 – No dia 04 de julho de dois mil e vinte e quatro às 20:00 horas, esta reunião da Igreja Batista Betel em seu templo sede sito à Rua João Sarmento nº 1.448, bairro Sulbrasileiro, Osório/RS, para uma Assembleia Geral Administrativa Extraordinária, para a aprovação da terceira alteração do Estatuto Social. Às 20 horas, e 10 minutos, o Pastor Presidente Carlos Fernando Lopes faz uma oração, depois faz explanação da mensagem baseada no texto de Atos 15: 6 e 7 e após a mensagem faz uma oração. Em seguida, o Presidente dá início à AGAE com 35 (trinta e cinco) presentes, maiores de idade, capazes, com direito a voz e voto, em primeira convocação, cujas assinaturas constam no livro de presença. Ele pergunta se é do desejo de todos que haja a AGAE e os irmãos levantam a mão direita em sinal de aprovação. Nesse momento, o Presidente convida o Pastor Valter Colombo Hilário, Vice-presidente e a irmã Cibele Colombo Hilário, suplente, para compor a mesa. O Presidente inicia a leitura do texto do estatuto Social em sua terceira alteração, pautando as mudanças no texto, que segue: a alteração do nome da igreja; que passará a ser denominada de Igreja Batista Pioneira em Osório. O acréscimo no artigo quarto do texto que faz referência a filiação à Convenção Batista Pioneira do Sul do Brasil. Passa a constar o requisito da autorização dos pais para o batismo de menores de idade. Passa a constar no estatuto que o patrimônio da igreja não poderá ser alugado para terceiros com vistas a arrecadar dinheiro, apenas a contribuição que vise cobrir as despesas com água, luz e limpeza, bem como para atividades religiosas, e para eventos de necessidades seus membros. Passa a constar no estatuto que o pastor pode ser o presidente da igreja desde que seja eleito juntamente com os demais membros da Diretoria. Passa a constar no estatuto, um artigo sobre a diretoria se reunir uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que houver necessidade. Passa a constar no estatuto que o corpo diaconal terá duração de quatro anos, e elegerá um representante para atuar no conselho ministerial, bem como criará um conselho de ética. Passa a constar no estatuto que a igreja exige que o pastor titular pertença a Ordem dos Pastores Batistas. Passa a constar no estatuto o capítulo (X) dez que em havendo divergências doutrinárias, o grupo que permanecer fiel as doutrinas Batistas, ficará de posse do patrimônio, não importando a quantidade de membros. Passa a constar no estatuto O capítulo (XI) onze sobre a Governança e Proteção de Dados (LGPD). Sendo amplamente discutida cada uma dessas mudanças, foram aprovadas pela AGAE, todos os presentes foram favoráveis, e, em sinal de aprovação todos levantaram a mão direita, não houve contrários. Não havendo mais assuntos a serem tratados, o Presidente encerra a AGAE com uma oração. Eu, Mirela de Lima Guatimosim Gonçalves, 1ª secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo Presidente. A ata é cópia fiel da lavrada do livro de atas número dois (02) página quarenta e um (41).

Osório 08 de agosto de 2024



Carlos Fernando Lopes
Presidente



Mirela de Lima Guatimosim Gonçalves
Primeira Secretária

PRESIDENTE: Carlos Fernando Lopes, CPF: 624.002.820-72; RG: 9056045215 SSP/RS, brasileiro, casado, filho de: Helena Silveira Lopes, Pastor, Residente na Rua Zilon Bopsin, Nº 67, Bairro Medianeira Osório-RS. E-mail: fernandosslopes@hotmail.com; telefone: (51)996002842.

VICE-PRESIDENTE: Valter Colombo Hilário, CPF: 588.764.720-53; RG: 1048366395 SJS/RS, Brasileiro, Casado, filho de: Pedro Walter Bastos Hilário, e Ilda Colombo Hilário, Marceneiro, Residente na Rua Leão Rodrigues Madalena Nº 255, Bairro Pitangas Osório-RS. E-mail: valterhilario@hotmail.com; telefone: (51)996638018.

1ª SECRETÁRIO: Mirela de Lima Guatimosim Gonçalves; CPF: 97398268068; RG: 1064379629 SSP/RS; brasileira, casada, filha de: João Eufrazio Guatimosim; e Eva de Lima Guatimosim; gerente de RH, Residente a Rua Marcílio Dias nº 2356, Bairro Albatroz Osório/RS. E-mail: mirelaquatimosim@yahoo.com.br; telefone: (51)998532135.

2ª SECRETÁRIO: Eder Roberto Alves Ribeiro; CPF: 38015773091; RG: 1030457211 SSP/RS. Brasileiro, casado, filho de: Mozar Marcolino Ribeiro, e Terezinha Alves Ribeiro; aposentado, Residente na Rua Zilon Bopsin, Nº 55, Bairro Medianeira Osório-RS. E-mail: ederdjane@hotmail.com; telefone (51) 983501179

1º TESOUREIRO: Rodrigo Gonçalves, CPF:99417067015, RG:1070657539-SJS/RS, brasileiro, casado, filho de: Valdoir Gonçalves; e Salete Conceição Cardoso de Borba; funcionário público, Residente a Rua Marcílio Dias, nº 2356, bairro Albatroz Osório/RS. E-mail: guigo_osorio@yahoo.com.br; telefone: (51)998117220.

2ª TESOUREIRO: Gabriel de Antoni Hilário, CPF: 01488524084, RG: 8109954481-SSP/RS, brasileiro, solteiro, (maior de idade), filho de: Valter Colombo Hilário; e Rosemeri Bonilha de Antoni Hilário; funcionário público; Residente na Rua Leão Rodrigues Madalena Nº 255, Bairro Pitangas Osório-RS. E-mail: gabrielhilario.osorio@hotmail.com telefone: (51) 998125071.

1ª SUPLENTE: Misael Silveira de Souza, CPF: 921.026.540-87; RG: 4061315083 SJS/RS, brasileiro, Casado, filho de: Davenir Cardoso de Souza; e Laurita Silveira de Souza; servidor público, Residente na Rua José do Patrocínio Nº 382, Bairro Caravagio Osório-RS. E-mail: misasouza@hotmail.com; telefone: (51)995638231.

2ª SUPLENTE: Cibele Colombo Hilário, CPF: 745.824.020-20; RG: 9064378632-SJS/RS; brasileira, Solteira; (maior de Idade); filha de: Pedro Walter Bastos Hilário, e Ilda Colombo Hilário Secretária, Residente na Rua Duque de Caxias Nº 456; Bairro Porto lacustre Osório/RS. E-mail: cibcolonbo@hotmail.com; telefone: (51)995277388.

Osório-RS 08 de agosto de 2024.



Carlos Fernando Lopes.
Presidente.

CONSELHO FISCAL – 2024 - 2025

1º TITULAR: Clayton Roni de Lima Guatimosim, CPF: 562.798.250-00; RG: 1037588066-SSP/RS; brasileiro, Casado, filho de: João Eufrazio Guatimosim; e Eva de Lima Guatimosim; funcionário público municipal, Residente na Rua barão do Triunfo, Nº 1347, Bairro centro Osório-RS. E-mail: claitomroni@yahoo.com.br; telefone: (51)996711278.

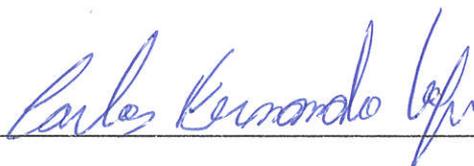
2º TITULAR: Juliana dos Santos Guatimosim, CPF: 718.288.340-68; RG: 90559223545-SSP/RS; Brasileira, casada, filha de: José Barbosa dos Santos; e Maria Helena dos Santos, professora, Residente na Rua barão do Triunfo, Nº 1347, Bairro centro Osório-RS. E-mail: julianaguatimosim@yahoo.com.br; telefone: (51)9952877494.

3º TITULAR: Eloisa Sant' Anna Velasco, CPF: 710.493.040-04, RG: 9064826879-SSP/RS, brasileira, casada, filha de: Alohi Fraga da Sant' Anna, e Maria Conceição Cardoso Sant' Anna, autônoma, Residente na Rua Marcílio Dias, nº 1580, bairro Caravágio, Osório-RS, e-mail: eloisasantanna65@gmail.com, telefone: (51)996737042

1º SUPLENTE: Elitiana Roberta Claro dos Santos, CPF: 023.566.440-59; RG: 6088664013-SSP/RS; brasileira, casada, filha de: João Claro dos Santos, e Vera Regina Claro dos Santos, professora de Inglês, Residente na Rua: Marcílio Dias nº 653, bairro: Medianeira-Osório/RS. E-mail: elitianarissato@gmail.com; telefone: (51) 998599135.

2º SUPLENTE: Arthur Sant' Anna Velasco, CPF: 059.182.120-60, RG: 9138266524-SJS/RS, brasileiro, solteiro (maior de idade), filho de: Evandro Pereira Velasco e Eloísa Sant' Anna Velasco; estudante, Residente na Rua Marcílio Dias, nº 1580, bairro Caravágio, Osório-RS, e-mail: arthurvelasco4@gmail.com, telefone (51) 995889624

Osório-RS 08 de agosto de 2024.

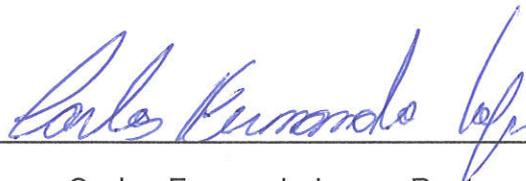


Carlos Fernando Lopes.
Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ADMINISTRATIVA EXTRAORDINÁRIA PARA 3^a ALTERAÇÃO DOS ESTUTOS SOCIAIS.

A igreja Batista Betel; CNPJ: 92.938.275/0001-63; Representada pelo seu Presidente Pastor Carlos Fernando Lopes em conformidade com o seu estatuto vem pelo presente instrumento, convocar os membros desta igreja para a Assembleia Geral Administrativa extraordinária a ser realizada no dia 04 de julho de 2024 em seu templo sede Rua João Sarmiento nº 1448 às 20:00 horas em primeira chamada com 50% dos membros ou 30 minutos após, em segunda chamada com o número de pessoas presentes, com a seguinte ordem do dia: a aprovação da alteração do texto do estatuto social em conformidade com a Convenção Batista Pioneira do Sul do Brasil. Todos os membros da Assembleia devem ser civilmente capazes, ter o seu registro no Rol de membros em conformidade com o Estatuto Social Art. 12. §1º e §2º.

Osório 30 de maio de 2024



Carlos Fernando Lopes Pastor

Presidente

Lista de presentes (maiores, de idade) para Assembleia Geral
Administrativa Extraordinária da Igreja Batista Betel de Oeiras, situada
na Rua João Barreto, 1448, inscrita no CNPJ: 30.938.975/0001. 03 no dia
quatro de julho de dois mil e vinte e quatro

1. Carlos Leonardo Lops
2. Mirela Guatemesim
3. Rosário Gonçalves
4. Januária S. de Souza
5. Juarez S. de Souza Lops
6. Heloisa
7. Opone S. Souza
8. Inês dos Santos
9. Delora Mottli dos Santos
10. Gysajane Lopes Motti
11. Faber L. Turatto
12. ARTHUR VELASCO
13. José de Jesus
14. Priscila Sant Anna Velasco
15. ELIZABETH NOZAKI
16. Eder Zangheri de Anton
17. ~~Arthuro~~
18. ~~Arthuro~~
19. Ricardo S. Berges
20. G. H. F.
21. Rosemeri B. de A. Hilária
22. Valter P. Hilário
23. Kátia Regina de Oliveira Mattos de Castro
24. Juliana dos S. G.
25. Cleiton Guatemesim
26. Jaceni Atun
27. Jéssica Silva da Silva
28. Rodrigo Mendes de Freitas
29. Estela Coppi Jéssica de Freitas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º e 1º NOME E SOBRENOME
 CARLOS FERNANDO LOPES

1ª HABITUAÇÃO
 21/10/1998

3ª DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 15/09/1974 OSORIO/RS

4ª DATA EMISSÃO
 31/01/2003

5ª DATA VALIDADE
 30/01/2003

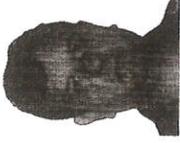
6ª DOC. IDENTIDADE / OUTRO DOCUMENTO (UF)
 9068046216 SSP/PC RS

7ª CPF
 024.002.820-72

8ª CAT. INF.
 00410932725 AB

9ª NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

10ª RELIGIÃO
 HELENA SILVEIRA LOPES



Carlos F. Lopes
 ASSINATURA DO HABILITADO

ASSINATURA DO REGISTRADOR

ACC. em	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A											
B											
C											
CI											



LOCAL
 PORTO ALEGRE, RS

RIO GRANDE DO SUL

ASSINATURA DO EMISSOR
 818 2020115
 R5267819807

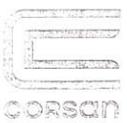
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2550783373

PRO RDBE E LASTICIZADA
 2550783373

Pls
 Ecl^{ta} Jussinara de Souza Lima
 REGISTRADORA DESIGNADA

[Handwritten signature]

Bel. Jussinara de Souza Lima
 REGISTRADORA DESIGNADA



Companhia Riograndense de Saneamento
 CNPJ 92.802.784/0001-90

143-OSORIO
 RUA JULIO DE CASTILHOS, 1088



Dúvidas ou informações sobre a fatura:
 0800 646 6444

AGESAN - 0800 222 4022

Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto
 Nº 0000100001600532202407 Mês/Ano: 07/2024

Usuário						
IGREJA BATISTA BETEL						
Rua JOAO SARMENTO, 1448 HD CXL - 95520-000						
Código do Imóvel	Localização	Código Débito em Conta		Convênio		
1600532	682/610	00001600532		CORSAN		
Histórico de Consumos em Metros Cúbicos (m³)						
Mês/Ano	06/2024	05/2024	04/2024	03/2024	02/2024	01/2024
Consumo	4	5	5	2	8	9
Dados do Consumo do Mês						
Hidrômetro	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Dias de Consumo	Média Mensal	
Y22LM0441550	55	58	3	36	6	
Composição dos Serviços						
CATEGORIA	ECO.AGUA	ECO.ESGOTO	CONSUMO	SERVICO BASICO	VALOR AGUA	VALOR ESGOTO
RB	1	0	3	R\$ 36,82	R\$ 23,28	R\$ 0,00
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 60,10	
SERVIÇO	Descrição dos Itens Faturados				VALOR	
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 60,10	
Valor Impostos: PAGER R\$ 0,99 (1,65%), COFINS R\$ 4,57 (7,60%), Base Calculo: R\$ 60,10						

Lida e Emitida em:
 11/07/2024 10:16:41

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/08/2024	R\$ 60,10

Pagamento após o vencimento incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária. Após 10 dias, por exigência da Lei 11.445/2007, art. 40, § 2º, haverá emissão de aviso de débito com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.

CONHEÇA O ATENDIMENTO VIA WHATSAPP DA CORSAN - TELEFONE (51)97046644, A UNIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL (SERVICOS.CORSAN.COM.BR) OU BAIXE APP DA CORSAN NA SUA LOJA VIRTUAL. PARA SUA CONVENIÊNCIA, CADASTRE O RECEBIMENTO DA FATURA POR E.MAIL.

Parâmetros	Padrão de Qualidade	Média
Turbidez	0,0 a 5,0 UT	0,2 UT
Cor	0 a 15 UH	2 UH
Cloro Livre Residual	0,20 a 5,00 mg/L	0,83 mg/L
Coliformes Totais	Ausente em 100mL	Ausente
Escherichia coli	Ausente em 100mL	Ausente

OPÇÃO DEB CONTA PELO CODIGO 00001600532 CONVENIO CORSAN

Pago

P. L. Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.938.275/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/07/1987	
NOME EMPRESARIAL IGREJA BATISTA BETEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOAO SARMENTO	NÚMERO 1448	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.520-000	BAIRRO/DISTRITO SULBRASILEIRO	MUNICÍPIO OSORIO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/08/2024** às **15:06:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1